



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Nereu Crispim)

Estabelece regras para veiculação de notícias envolvendo o uso de medicações para tratamento da Covid-19 em seres humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece regras para veiculação de notícias envolvendo o uso de medicações para tratamento da Covid-19 em seres humanos.

Art. 2º Sempre que veicularem notícias, entrevistas, discursos e pronunciamentos de autoridades públicas recomendando expressamente o uso de determinada medicação para tratamento da Covid-19 em seres humanos, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão obrigadas a apresentar alerta ostensivo quanto ao fato de que aquela declaração é mera opinião pessoal do interlocutor e que, em caso de sintomas ou necessidade de prevenção contra o vírus, um médico deve ser consultado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia, houve muita controvérsia quanto à eficácia das medicações hidroxycloquina e ivermectina no tratamento da Covid-19 em seres humanos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Infelizmente, viu-se, inclusive, tal controvérsia ser objeto de tensionamento político em razão de defesa ostensiva por parte de autoridades públicas nacionais e internacionais.

Entendemos que o assunto não deve ser politizado. Afinal de contas, a prescrição medicamentosa é assunto reserva à medicina.

Dessa forma, para evitar polarizações ou discussões despidas de critério científico, apresento o presente Projeto para estabelecer a necessidade de as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serem obrigadas a apresentar alerta ostensivo quanto ao fato de que eventuais declarações quanto a uso de medicação por parte de autoridades públicas é mera opinião pessoal e que, em caso de sintomas ou necessidade de prevenção contra o vírus, um médico deve ser consultado.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de lei com a certeza de que a sua aprovação representará um avanço, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Nereu Crispim
Deputado Federal - PSL/RS

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR_56512, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

